



CONTRATO Nº 0120/2019

REF: Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO
TUTELAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA ACESSO CAPACITAÇÃO
E CONSULTORIA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ACESSO CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.519.008/0001-00, situada Estrada do Suspiro – Albuquerque, Teresópolis/RJ, CEP.: 25.973-830, neste ato representada por **LEANDRO PRADO RODRIGUEZ PENIN**, inscrito no CPF sob 124.698.177-73 e R.G. nº 22.475.888-8 DETRAN/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0732, de 01 de fevereiro de 2019., em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para o PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR que ocorrerá no dia 06 de outubro do corrente ano em todo o Brasil, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da Contratada .

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')



O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 5.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0900.0824400712.088 ND: 3390.39.00, conta 34.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor deverá ser corrigido pelo índice IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (ART. 40, XIV, “c”, C/C ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IGPM-FGV

CLAUSULA SÉTIMA DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data



do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do serviço, que deverá ocorrer até 10/01/2020 (posse dos conselheiros eleitos).

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame realizará a prestação do serviço conforme orientações a baixo.

Parágrafo Segundo - O serviço deverá ser prestado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, situada na Rua Miguel de Carvalho, n158, centro, Bom Jardim – RJ.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá prestar os seguintes serviços: elaboração, aplicação e correção da prova objetiva; apoio na fase de votação, apuração e proclamação dos resultados, posse dos eleitos; capacitação dos candidatos eleitos e suplentes.

Parágrafo Quarto – Estão previstas as seguintes etapas:

1 – Prova objetiva eliminatória.

Objetivo: Elaborar, aplicar, corrigir e divulgar o resultado da prova objetiva para avaliar os conhecimentos prévios dos candidatos.

Prazo de execução: 07(sete) dias.

Observação: A prova deverá conter 50 (cinquenta) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada, versando sobre conteúdo do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8.069/90

2 – Interposição de recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Objetivo: analisar, deliberar e comunicar ao interessado a decisão.

Prazo e execução: até 02(dois) dias para apresentação de recursos; até 02(dois) dias para julgamento dos recursos.

Observação: o trabalho deve ser feito pela Comissão de Escolha dos Conselheiros Tutelares, subsidiado por parecer da empresa de consultoria.

3 – Reunião preparatória com os candidatos.

Objetivo: dar ciência formal aos candidatos das regras de divulgação das candidaturas, esclarecendo as condutas permitidas e vedadas.

Prazo: 07(sete) dias para agendar a reunião. A reunião deverá ter carga horária de 08 (oito) horas.

4 – Organização do dia da escolha.

Objetivo: obedecidos os prazos definidos no edital, tomar as providências para a votação: local, material, mesários, fiscalização e outros.

Prazo de execução: durante 07(sete) dias.

Observação:

I – é o momento de preparação do dia de votação, que é de responsabilidade da Comissão de Escolha;

II – a Comissão de Escolha junto com a empresa de consultoria, pode e deve buscar apoio técnico junto à Justiça Eleitoral.

5 – Votação, apuração e proclamação dos nomes dos eleitos (titulares e suplentes).

Objetivo: recolher os votos dos eleitores, apurar o resultado do processo de escolha e torna-lo público.

Prazo de execução: 01(um) dia para votação e apuração e 01(um) dia para proclamação dos eleitos.

Observação: trabalho a cargo da Comissão de Escolha junto com a empresa de consultoria, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público (que deve estar atuante em todo o processo, desde a elaboração do edital).

6 – Nomeação dos Conselheiros Tutelares (05(cinco) titulares e 05(cinco) suplentes)

Objetivo:

I – formalizar, por decreto do prefeito municipal, o resultado do processo de escolha;

II – publicar o decreto no Diário Oficial ou em jornal do município.

Prazo de execução: 01(um) dia.

Observação:

I – trabalho a cargo da Comissão de Escolha com apoio da empresa de consultoria.

II – é importante oficializar o resultado da escolha de suplentes, que ficarão disponíveis para eventualidade de substituição de conselheiros titulares.

7 – Posse dos conselheiros tutelares

Objetivo: apresentar solenemente os conselheiros eleitos (titulares e suplentes) à comunidade.

Prazo de execução: 01(um) dia.

Observação:



I – é o momento de coroamento festivo do processo de escolha;

II – é também um bom momento para reafirmar as atribuições do Conselho Tutelar e a responsabilidade dos conselheiros;

III – deve ser organizada uma solenidade de posse aberta a todos os cidadãos e com a presença das autoridades locais. O momento deve ser enriquecido com uma palestra sobre a importância e o papel do Conselho Tutelar.

8 – Realizar capacitação dos candidatos eleitos e suplentes.

Objetivo: deverá ser ministrado curso com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cuidando sobre as atribuições e competências dos conselheiros tutelares.

Prazo: 07(sete) dias para finalizar o curso. Poderão haver até 04(quatro) encontros, com carga horária de 06(seis) horas cada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Bruno Borges Pereira, matrícula nº 11/6420 - SMASDH.

Parágrafo Primeiro – O fiscalizador da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e a Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas;

3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência;

5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal



Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução dos serviços.
- d) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- f) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- i) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a execução total do serviço, que deverá ocorrer até 10/01/2020 (posse dos conselheiros eleitos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 31 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE



ACESSO CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: MAYCON S. SOUZA CPF Nº: 121.330.917-11

NOME:  CPF Nº: 036.161.762-01

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 0732/19

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ACESSO CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI,

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de assessoria para o PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO

CONSELHO TUTELAR que ocorrerá no dia 06 de outubro do corrente ano em todo o Brasil,

conforme especificações constantes no Termo de Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de

R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará

com a execução total do serviço, que deverá ocorrer até 10/01/2020 (posse dos conselheiros eleitos).

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato

serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0900.0824400712.088 ND.

3390.39.00, conta 34.